

Comissões e Grupos de Trabalho
Sociedade Portuguesa de Pediatria

REGULAMENTO

1. Objetivo do Regulamento
2. Missão das Comissões e Grupos de Trabalho da SPP
3. Criação das Comissões e Grupos de Trabalho
4. Constituição das Comissões e Grupos de Trabalho
 - 4.1 Nomeação do Coordenador
 - 4.2 Nomeação dos Restantes Membros
 - 4.3 Nomeação adicional de membros
5. Articulação das Comissões e Grupos de Trabalho com a Direção da SPP
6. Funções dos coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho
7. Programas das Comissões e dos Grupos de Trabalho
8. Duração das Comissões e Grupos de Trabalho
9. Extinção das Comissões e Grupos de Trabalho
10. Extinção das funções dos coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho
11. Financiamento das Comissões e Grupos de Trabalho
12. Divulgação dos resultados da ação das Comissões e Grupos de Trabalhos

1. Objetivo do Regulamento

O presente regulamento destina-se a reger a criação, funcionamento e extinção das Comissões e Grupos de Trabalho da Sociedade Portuguesa de Pediatria (SPP).

2. Missão das Comissões e Grupos de Trabalho da SPP

As Comissões e Grupos de Trabalho da SPP são criadas para responder a questões de índole científica, tendo como objetivo contribuir para melhorar a saúde e a qualidade de vida de crianças, adolescentes e suas famílias.

As Comissões têm uma ação predominantemente consultiva, em áreas que a direção da SPP identifique como fundamentais ao seu plano estratégico.

Os Grupos de Trabalho são criados para dar resposta a problemas específicos e pontuais, pelo que têm tempo limitado para cumprir essa função, que culmina com a apresentação dos resultados.

3. Criação das Comissões e Grupos de Trabalho

As Comissões e Grupos de Trabalho poderão ser criados por proposta dos membros da Direção da SPP, quer por sua iniciativa quer por sugestão externa, e a sua criação e coordenação terão de ser aprovadas pela Direção da SPP.

4. Constituição das Comissões e Grupos de Trabalho

4.1 Nomeação do Coordenador

Após aprovação da criação da Comissão ou Grupo de Trabalho, o Presidente da SPP endereçará convite ao respetivo coordenador. Este deve ser sócio efetivo da SPP em pleno gozo dos seus direitos e deveres.

As suas funções cessarão com a extinção da respetiva Comissão ou Grupo de Trabalho.

4.2. Nomeação dos restantes membros

O Coordenador da Comissão ou Grupo de Trabalho terá liberdade para convidar outros elementos para integrarem a Comissão ou Grupo de Trabalho, conquanto pelo menos metade sejam sócios da SPP, em pleno gozo dos seus direitos e deveres.

Atendendo ao seu carácter tendencialmente permanente, as Comissões deverão incluir pelo menos um membro da Direção da SPP. Poderá também a Direção da SPP entender que um dos seus membros deverá integrar os Grupos de Trabalho.

O número de elementos numa Comissão ou Grupo de Trabalho deve ser idealmente de 3 a 6 e as suas funções específicas devem estar claramente definidas.

Em casos excepcionais, e sempre que seja justificado por uma atividade concreta, pode o número de elementos da Comissão ou Grupo de Trabalho ser superior ao

definido anteriormente. O Coordenador deverá, contudo, ter em mente que o número total de participantes se deve manter dentro de limites que permitam a sua funcionalidade.

4.3 Nomeação adicional de membros

Os coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho poderão, em qualquer momento, solicitar à Direção a inclusão de um novo membro, mediante justificação.

Nota: A Coordenação e composição da Comissão de Vacinas, seguirá o Regulamento aprovado anteriormente pela SIP e SPP.

5. Articulação das Comissões e Grupos de Trabalho com a Direção da SPP

A Direção da SPP nomeia um dos seus membros para ser o elo de ligação a todas as Comissões e Grupos de Trabalho.

Este elemento deverá assegurar o cumprimento das funções das Comissões e Grupos de Trabalho.

6. Funções dos coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho

Após aceitação do cargo, o coordenador de cada Comissão ou Grupo de Trabalho deverá apresentar à Direção, no prazo máximo de 60 dias, proposta dos membros que a irão constituir e programa de atividades, consoante definido no ponto 7, para aprovação final.

Os coordenadores de cada Comissão ou Grupo de Trabalho deverão, no mês de fevereiro, enviar à Direção da SPP um relatório das atividades desenvolvidas, bem como das previstas para o ano seguinte a fim de as mesmas serem integradas no relatório anual da Direção apresentado na Assembleia Geral que tem lugar em março.

7. Programas das Comissões e dos Grupos de Trabalho

O programa a apresentar à Direção da SPP pelas Comissões e Grupos de Trabalho deverá conter:

- 7.1 nome do Coordenador;
- 7.2 nome dos restantes membros;
- 7.3 os objetivos;
- 7.4 os meios para os implementar;
- 7.5 a calendarização das atividades, com prazos para a sua finalização;
- 7.6 os resultados esperados;
- 7.7 os meios de divulgação dos resultados, que devem ser primariamente os órgãos oficiais da SPP.

Os relatórios anuais deverão incluir todos os pontos acima assinalados.

8. Duração das Comissões e Grupos de Trabalho

A duração das Comissões e dos Grupos de Trabalho deverá ser planeada aquando da sua criação, tendo em consideração os objetivos concretos definidos para cada um.

9. Extinção das Comissões e Grupos de Trabalho

Em cada triénio, após a eleição da nova direção da SPP, e no período máximo de três meses, as Comissões e Grupos de Trabalho deverão apresentar aos membros eleitos um relatório das atividades desenvolvidas e projetos futuros. Caberá à nova Direção decidir da sua continuidade ou extinção, de acordo com a estratégia delineada.

As Comissões e Grupos de Trabalho poderão ser extintas pela Direção da SPP em qualquer altura:

9.1 se não desenvolverem qualquer atividade durante um período de tempo razoável ao cumprimento dos seus objetivos ou, no máximo, por ausência de atividade por um período igual ou superior a 12 meses;

9.2 se o objetivo para o qual foram criadas deixar de ser considerado estratégico;

9.3 se terminar o objetivo para o qual foram criadas;

9.4 se terminar o prazo definido aquando da sua criação.

10. Extinção das funções dos coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho

A Direção da SPP reserva-se o direito de substituir o coordenador de uma Comissão ou Grupo de Trabalho:

10.1. se o coordenador não cumprir as suas funções conforme definido;

10.2 se as atividades programadas não tiverem sido realizadas no prazo planeado sem justificação adequada;

10.3 a pedido justificado do mesmo ou da maioria dos membros da Comissão ou Grupo de Trabalho.

A direção deverá informar o coordenador dessa decisão, bem como apresentar as devidas justificações.

A Comissão ou Grupo de Trabalho poderá propor um novo coordenador, devendo essa escolha ser aprovada pela Direção da SPP.

11. Financiamento das Comissões e Grupos de Trabalho

A SPP é uma associação sem fins lucrativos, pelo que a participação nas Comissões e Grupos de Trabalho é voluntária e não remunerada.

Mediante proposta e concordância prévia por parte da Direção, a SPP cobrirá os custos da deslocação dos membros da Comissão para participarem numa reunião de trabalho por ano. Os coordenadores dos grupos de trabalho zelarão para que os grupos utilizem as novas tecnologias de comunicação virtual, para minimizarem o número de reuniões presenciais e os custos a ela inerentes.

Se o coordenador entender que para a prossecução das suas atividades necessitará de financiamento adicional para, por exemplo, impressão de recomendações ou textos de interesse elevado para os sócios da SPP, poderá solicitar à direção da SPP auxílio na procura de parcerias que permitam esse financiamento.

Dois elementos da Comissão ou do Grupo de Trabalho receberão inscrição gratuita no congresso anual da SPP.

12. Divulgação dos resultados da ação das Comissões e Grupos de Trabalhos

Os resultados dos trabalhos das Comissões e Grupos de Trabalho devem ser divulgados periodicamente através dos meios oficiais da SPP: página web, Congresso Nacional, Acta Pediátrica Portuguesa e outros, que fiquem antecipadamente acordados, ou que venham a ser acordados no decurso dos trabalhos. A sua aceitação obedece às normas de submissão e de avaliação de cada um dos organismos.

As publicações ou sessões educativas/formativas deverão ser feitas preferencialmente *online*, através da plataforma da SPP e de novos modelos de *e-learning*. Deverão ser comunicadas ao elemento de ligação da SPP antecipadamente à sua publicação ou divulgação, que delas dará conhecimento ao Presidente da SPP e restantes elementos da Direção.

13. Sede

As Comissões e Grupos de Trabalho não têm sede própria, podendo utilizar as instalações da Sede da SPP mediante marcação com o secretariado

14. Outros

Tudo o que não constar destas normas é remetido para os estatutos da SPP.

Última revisão: 05/07/2017